

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003872/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054453/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.228453/2024-01
DATA DO PROTOCOLO: 17/10/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.201005/2023-13
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.012.919/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEBORA RAYMUNDO MELECCHI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

A partir de 1º/08/2024, o piso normativo para os integrantes da categoria profissional será de **R\$ 5.480,85** (cinco mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos), para jornada de 220h horas mensais, podendo ser fixado por hora, respeitada a mesma proporção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão seus salários reajustados em **4,06%** (quatro vírgula zero seis por cento) em agosto de 2024, referente ao INPC acumulado no período de 1º/08/2023 à 31/07/2024, a ser pago, inclusive o retroativo, na folha de pagamento da competência do mês de outubro de 2024.

Parágrafo Primeiro – Os hospitais de natureza pública, em razão de processos administrativos a que estão submetidos, deverão diligenciar seus procedimentos para viabilizar o pagamento na competência da folha do mês de outubro de 2024. Para estes hospitais, na inviabilidade de ser atendido o referido prazo, o pagamento poderá ocorrer na competência da folha do mês de novembro de 2024, juntamente com diferenças salariais retroativas à competência de agosto de 2024.

Parágrafo Segundo - É facultada a compensação de aumentos espontâneos concedidos no período de 1º/08/2023 a 31/07/2024, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, bem como de reajuste do piso mínimo regional.

Parágrafo Terceiro – Aos empregados que tiveram seus contratos rescindidos após 31/07/2024, deverão ser pagas rescisões complementares em face do reajuste da presente CCT.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - COTA NEGOCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme autorização obtida na Assembleia Geral Extraordinária, cuja ata será inserida no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho com o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, bem como pelas disposições contidas na Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 e na Orientação nº 13 de 27 de abril de 2021, ambos da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), os empregadores procederão ao desconto equivalente a 1(um) dia do salário do mês de novembro/2024, de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, a título de quota negocial.

Parágrafo Primeiro – O presente desconto é realizado considerando-se que o sindicato representa a toda a categoria, e não somente aos seus associados ao firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, instrumento coletivo que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos, bem como porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art. 514 da CLT.

Parágrafo Segundo – Ficam isentos da quota negocial ora prevista os trabalhadores associados ao sindicato conveniente e em dia com a anuidade de sócio até 30 de outubro de 2024, bem como os que porventura tenham pago a contribuição sindical prevista no art. 579 da CLT referente ao ano de 2024.

Parágrafo Terceiro – Os valores deverão ser recolhidos ao Sindicato Profissional mediante guias ou recibos próprios, documento esse que deverá estar acompanhado da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores respectivos.

Parágrafo Quarto– O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de pagamento

de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo Quinto - Conforme deliberado na assembleia, é assegurado o direito de manifestação contrária à quota negocial, que deverá ser realizado de forma individual e por escrito pelo farmacêutico, no período de 21 de outubro a 30 de outubro de 2024, inclusive. A manifestação deverá ser enviada ao SINDIFARS/RS (rua General Câmara, 406/204, Centro, Porto Alegre – CEP 90.010-230) por carta registrada. Serão consideradas válidas as cartas enviadas/postadas até o último dia do prazo. As informações relativas às manifestações e/ou isenções serão encaminhadas pelo sindicato profissional aos empregadores até o dia 06/11/2024.

Parágrafo Sexto – Qualquer controvérsia envolvendo a quota negocial será de responsabilidade do sindicato dos trabalhadores, eximindo-se o sindicato patronal de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade de algum empregador da categoria econômica ser demandado judicialmente por um empregado por conta da quota ora prevista, visando o ressarcimento desta, a entidade profissional deverá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do/s desconto/s procedido/s a esse título, independentemente do deferimento do chamamento ao processo.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

As instituições de saúde não associadas (representadas) que optarem pelo recolhimento da Contribuição Assistencial devem recolher ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total, já reajustada de seus empregados, conforme critérios abaixo estabelecidos:

Parágrafo Primeiro: Exercício 2024 – Referente ao período de apuração de 1º/08/2023 à 31/07/2024, a empresa poderá recolher em até duas parcelas respeitando o valor mínimo da parcela que é de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) conforme cronograma abaixo:

a) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta no valor de até R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos) recolherão em parcela única no valor mínimo de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), até o dia 10 de novembro de 2024, devendo apresentar a folha da competência de setembro de 2024, já reajustada.

b) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta com valor superior R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos), recolherão o valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor total bruto da folha de pagamento, podendo recolher em até 2 (duas) parcelas respeitando o valor mínimo por parcela de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), com vencimento no dia 10 de novembro e 10 de dezembro de 2024, devendo apresentar a folha das competências setembro de 2024.

Parágrafo Segundo: Na forma do caput da presente cláusula, o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por

cento), sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Terceiro: Para pagamento a guia de recolhimento deverá ser solicitada pelos e-mails: **andreia@sindihospa.com.br** ou **bruna.aguiar@sindihospa.com.br**, enviando a folha de pagamento da categoria profissional (matriz e filiais) já reajustada, conforme parágrafo primeiro acima.

Parágrafo Quarto: Para as empresas representadas que estão em dia com a Contribuição Patronal de 2024 estas ficarão isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial de 2024, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

Parágrafo Quinto: O pagamento da contribuição representará concordância da empresa representada em relação à cobrança. Eventual oposição à cobrança deverá ser realizada na forma estabelecida na assembleia de 25/4/2024, disponível no site do SINDIHOSPA.

Parágrafo Sexto: Eventual direito de oposição à contribuição deverá ser apresentada 20 dias após o registro no sistema mediador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO PARITÁRIA

O conveniente, na condição de representante da categoria dos Farmacêuticos, participará da comissão paritária instituída na cláusula 77^a (septuagésima sétima), parágrafo quinto, da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025, registrada no MTE RS003021/2023, firmada entre SINDISAUDE e SINDIHOSPA, com objetivo de discutir e formular conjuntamente uma política de proteção à saúde dos trabalhadores, bem como a realização de levantamentos e estudos acerca da viabilidade de implantação ou melhoria das condições existentes em relação a auxílio-alimentação, creche e outros benefícios e condições elencadas na referida cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO E REVISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ressalvados os termos do presente aditamento, permanecem íntegras a demais cláusula já constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

}

HENRI SIEGERT CHAZAN
PRESIDENTE

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE

**DEBORA RAYMUNDO MELECCHI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

